

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 141 de 2009

Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

EMENDA Nº - CCT

Art. 1º Inclua-se § 2º no artigo 34, da Lei nº 9.096/95, renumerando o parágrafo único para § 1º, cuja redação é dada pelo art. 2º do PLC nº 141 de 2009.

Art. 34

§ 1º Para efetuar os exames necessários ao atendimento do disposto no caput, a Justiça Eleitoral pode requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União ou dos Estados, pelo tempo que for necessário.

§ 2º - O partido disporá de todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados em Lei, para atestar se sua prestação de contas reflete adequadamente a real movimentação financeira.

JUSTIFICATIVA

A alteração do dever para poder visa conferir esfera partidária correspondente a prerrogativa de decidir sobre a assunção da dívida.

Sala da Comissão, em de agosto de 2009.

**Senador ARTHUR VIRGÍLIO
LÍDER DO PSDB**